

DECRETO Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a gestão, cessão e uso de bicicleta pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação Básica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de continuidade nas ações destinadas a facilitar o acesso e a permanência dos alunos da rede municipal de ensino às escolas;

Considerando a necessidade de buscar alternativas para o transporte escolar que facilitem o acesso e permanência à educação e que mantenham relação entre veículo utilizado com atividades físicas e com o respeito ao meio ambiente;

Considerando que o município de Ibimirim recebeu por doação do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bicicletas para cessão de alunos da rede pública municipal de ensino;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a cessão, gestão e uso das bicicletas nos moldes do artigo 5º da Resolução FNDE nº 40, de 29/12/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Cessão para uso temporário – a bicicleta será cedido para o aluno, ficando sob sua responsabilidade, sendo que, no final de cada período letivo, o termo de cessão poderá ser renovado ou o equipamento será devolvido à prefeitura e cedido a outro aluno.

Art. 2º - Cessão de doação condicionada – a bicicleta será cedida ao aluno que, caso atenda as condições previstas nos termos de cessão, poderá, após 2(dois) anos, ser beneficiado com a doação definitiva da bicicleta.

Parágrafo Único – Em ambos os casos dos captus dos artigos anteriores, para manter o benefício o aluno com a anuência dos pais ou responsáveis legais, se responsabilizará pela conservação dos equipamentos, além de ter boa frequência e bom rendimento escolar.

PUBLICADO

EM 12/07/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

AV. Castro Alves, 432 - Centro - CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842 - 2060 / 1371

CNPJ: 10.105.971/0001-50

Art. 3º- São potenciais beneficiários do programa alunos acima de 6 (seis) anos, que tenham condições de utilizar a bicicleta para transporte escolar diário. Para tal, os alunos poderão ser submetidos à avaliação física e/ou de saúde.

Art. 4º- As bicicletas só poderão ser utilizadas para o trajeto definido, que compreenderá entre a residência do aluno e à escola ou à parada de ônibus, com distância entre 03 e 15 km.

Art. 5º- Os alunos menores de 18 (dezoito) anos devem ter autorização dos pais ou responsáveis legais para receber e utilizar a bicicleta escolar.

Art. 6º- Os trajetos a serem percorridos devem ser definidos com o conhecimento dos pais ou responsáveis, de forma a garantir a segurança dos alunos.

Art. 7º- As bicicletas escolares não poderão ser utilizadas em trajetos em que o relevo, as condições de vias, o tráfego intenso de veículos automotores ou outros fatores coloquem em risco a integridade física dos estudantes.

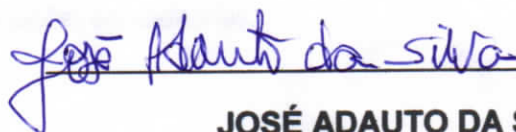
Art. 8º- Quando as bicicletas forem utilizadas no trajeto de casa à escola ou parada do ônibus, a prefeitura ou a escola deve disponibilizar local adequado, confortável e seguro, ou bicicletário para o seu armazenamento durante o horário de aula.

Parágrafo Único – Nos casos em que os alunos se deslocarem de casa para a parada de ônibus, o local para a guarda das bicicletas deverá ser organizada pela gestão municipal em parceria com a comunidade.

Art. 9º- Cada escola deve preparar e orientar os seus alunos para o uso das bicicletas, podendo para isso incluir em seus projetos pedagógicos o tema do transporte escolar e das bicicletas, abordando aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente.

Art. 10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

PUBLICADO
EM 12/07/2013

J. A. Adauto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

AV. Castro Alves, 432 - Centro - CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842 - 2060 / 1371
CNPJ: 10.105.971/0001-50